

Reforma Tributária

Análise da LC nº 214/2025

www.ferreiraadvocacia.com.br

INFORMATIVO XXXIII

Artigos 458 a 470

Nesta semana, iremos abordar as disposições relativas à Área de Livre Comércio (ALC).

As áreas de livre comércio contemplam um regime favorecido. Estão incluídas nesse regime as áreas expressamente mencionadas na Lei Complementar, vale dizer, Tabatinga, no Amazonas; Guajará-Mirim, em Rondônia; Boa Vista e Bonfim, em Roraima; Macapá e Santana, no Amapá; e Brasília, com extensão a Epitaciolândia, além de Cruzeiro do Sul, no Acre, todas criadas por leis específicas.

Para usufruir dos incentivos fiscais estabelecidos nas áreas, é necessário que as pessoas jurídicas estejam devidamente habilitadas junto à Suframa. Isso exige, no caso de atividades comerciais ou de prestação de serviços, a inscrição em cadastro específico, e, no caso de atividades industriais, a inscrição acompanhada da aprovação de projeto técnico-econômico pelo Conselho de Administração da Suframa. Esses projetos devem comprovar o uso predominante de matérias-primas regionais, de origem animal, vegetal, mineral ou agrossilvopastoril,

e atender à legislação ambiental aplicável.

Na análise e aprovação dos projetos industriais, o Poder Executivo do Estado onde se localiza a área deverá ser consultado. A Suframa irá definir os critérios que caracterizam a preponderância de matérias-primas regionais na composição final do produto.

As indústrias habilitadas e submetidas ao regime regular do IBS e da CBS podem importar bens materiais com suspensão da cobrança desses tributos, desde que destinados à incorporação no processo produtivo. Essa suspensão não abrange armas e munições, fumo e derivados, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, petróleo e combustíveis, e produtos de perfumaria e cosméticos. Bens de uso e consumo pessoal só se beneficiam da suspensão se forem essenciais ao desenvolvimento da atividade econômica vinculada ao projeto aprovado.

A suspensão transforma-se em isenção quando os

Reforma Tributária

Análise da LC nº 214/2025

www.ferreiraadvocacia.com.br

bens são efetivamente incorporados ao processo produtivo dentro da área, após depreciação total ou quando permanecem por 48 meses no ativo imobilizado do estabelecimento, prevalecendo o que ocorrer primeiro. Caso os bens sejam remetidos para fora da área antes dessa conversão, o importador terá que recolher os tributos suspensos com os encargos legais, podendo utilizar créditos apenas sobre os valores pagos, não sobre os acréscimos.

Contribuintes habilitados e sujeitos ao regime regular ou ao Simples Nacional podem obter crédito presumido de IBS na importação de bens para revenda presencial dentro da área, correspondente a 50% da alíquota aplicável, deduzido do valor do imposto devido. Para importadores do regime regular, é garantida a apropriação integral dos créditos referentes ao imposto incidente. Se os bens não forem revendidos na área, não ingressarem no estabelecimento de destino ou forem remetidos para fora, o valor do crédito presumido será recolhido com acréscimos legais.

Operações realizadas fora da área que destinem bens industrializados de origem nacional a contribuintes localizados dentro da área têm as alíquotas de IBS e CBS reduzidas a zero, desde que o destinatário esteja habilitado e seja optante do regime regular ou do Simples Nacional, exceto para os bens previamente excluídos. Contribuintes do regime regular podem aproveitar créditos das operações anteriores. Para garantir o cumprimento, controles devem confirmar a entrada dos bens, e caso não haja comprovação, os tributos devidos, acrescidos de encargos, precisarão ser recolhidos.

O IBS incide sobre a entrada de bens em estados onde se localiza a área, mesmo se beneficiados pela redução a zero, exceto quando destinados a indústrias incentivadas na área. Nessa situação, o imposto recai sobre o destinatário, calculado com base no valor da própria operação, aplicando-se 70% da alíquota original. O valor pago permite ao contribuinte apropriar e utilizar créditos de IBS. Se houver recolhimento por não comprovação de ingresso, os créditos também podem ser aproveitados, exceto sobre os acréscimos legais.

Nas operações realizadas dentro da área, pessoas jurídicas que realizam operações com bens de origem nacional ou prestem serviços fisicamente localizados têm a CBS reduzida a zero quando destinados a pessoas físicas ou jurídicas na mesma área. Quem realiza essas operações pode se apropriar e utilizar os créditos das operações anteriores, respeitando as regras de compensação.

A indústria habilitada e submetida ao regime regular pode receber crédito presumido de IBS sobre aquisição de bens industrializados de origem nacional beneficiados pela redução a zero, calculado com base na região de origem: 7,5% para produtos das regiões Sul e Sudeste (exceto Espírito Santo) e 13,5% para produtos do Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Espírito Santo.

O crédito terá que ser estornado se não houver comprovação de ingresso no estabelecimento de destino. A mesma regra se aplica quando o bem é revendido ou transferido para fora da área, embora o estorno tempestivo dispense acréscimos.



Reforma Tributária

Análise da LC nº 214/2025

www.ferreiraadvocacia.com.br

Créditos presumidos de CBS também são concedidos sobre vendas de bens produzidos pela própria indústria na área, com base de 6% do valor registrado em documento fiscal, não se aplicando a operações já isentas, suspensas, diferidas ou com bens excluídos do regime. Adquirentes no regime regular podem apropriar-se integralmente desses créditos.

Os créditos de IBS e CBS só podem ser utilizados para compensar os respectivos tributos devidos, sendo proibida a aplicação para outros tributos ou ressarcimento em dinheiro. O direito expira cinco anos após o mês subsequente à apropriação.

Todas as operações entre partes relacionadas precisam seguir as regras específicas de preços de transferência. Além disso, a redução na arrecadação do IBS e da CBS, incluindo os créditos presumidos, deve ser considerada na definição das alíquotas de referência.

Ferreira e Ferreira Advocacia está à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.